



# Câmara Municipal do Recife

## PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 76/2013

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Ver. Aline Mariano**

**Relator: Vereador Estéfano Menudo**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos institutos de longa permanência para idosos e congêneres a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e dá outras providências.

**Pela Aprovação.**

### HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 76/2013**, de autoria da Ver. Aline Mariano, para análise e parecer.

A matéria proposta visa dispor sobre a obrigatoriedade dos institutos de longa permanência para idosos e congêneres a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo.

### PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

#### **Regimento Interno**

*“Art. 136 – A Comissão de Segurança Pública e Defesa Social compete, opinar, emitir pareceres sobre Projetos, além das atribuições contidas no Regimento Interno, especificamente; ( ADICIONADO PELA RESOLUÇÃO 2374/03)*

*I – Manifestar-se sobre qualquer proposição ou matéria pertinente a Segurança Pública e Defesa Social.*

*II – Pesquisar e elaborar Projetos para coibir a violência e criminalidade.*

*III – Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam conferidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.”*

A proposição em epígrafe vem arrimada no que estabelece o art. 26 da Lei Orgânica do Recife, quando de proposta desta natureza, inexistentes óbices de vício de iniciativa:

#### **Lei Orgânica do Recife**

*“Art. 26 - A iniciativa das leis ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”*

É importante pontuar a importância da análise, no seio da Comissão de Finanças e Orçamento, dos aspectos que norteiam a ordem econômica, explícitos em nossa Carta Maior.

O Princípio da Livre Iniciativa é considerado como fundamento da ordem econômica e atribui à iniciativa privada o papel primordial na produção ou circulação de bens ou serviços, constituindo a base sobre a qual se constrói tal ordenamento, cabendo ao Estado uma função supletiva, pois a Constituição Federal determina que a ele cabe apenas a exploração direta da atividade econômica quando necessária a segurança nacional ou relevante interesse econômico (CF, art. 173), portanto, cabe mencionar a atenção deste Colegiado quanto aos aspectos pertinentes a outras comissões, sobretudo se tal interesse econômico trazer desproporcionalidade e/ou ausência de razoabilidade no equilíbrio dos direitos dos clientes e dos bancos.

Opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 25/2013**, de origem autoria da Ver. Aline Mariano.

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 25/13**, de autoria da Ver. Aline Mariano.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.

Presidente: Estéfano Menudo  
Presidente

Ver. Almir Fernando

Ver. Amaro Cipriano

Ver. Eduardo Chera

Ver. Jairo Brito